



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

SETOR DE LICITAÇÕES

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, onde apresenta os devidos estudos para a aquisição de combustíveis que atendam à necessidade abaixo especificada, cujo objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor forma para supri-la, levando sempre em observância às normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

O Município de Ponto Chique, no uso de suas atribuições legais, faz-se aqui solicitação para que seja realizado processo licitatório para REGISTRO DE PREÇOS, visando o eventual fornecimento de combustível (Óleo S10), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Ponto Chique, e Fundos Municipais, e suas diversas Secretarias públicas municipais, destinado a frota de veículos e máquinas agrícolas e rodoviárias do patrimônio do Município, com entrega parcelada, durante 12 (doze) meses. Conforme solicitação expressa dos Ordenadores de Despesa e das necessidades das Secretarias Demandantes.

A justificativa da Necessidade Identificada no DFD: A Prefeitura Municipal de Ponto Chique tem a responsabilidade de garantir a perfeita execução das atividades desenvolvidas pelas diversas secretarias públicas municipais, e exige a realização de abastecimento dos veículos automotores e máquinas pesadas agrícolas e rodoviárias do Município para se locomover e desempenhar as atividades essenciais de cada secretaria demandante, isto em decorrência da necessidade da administração manter os serviços públicos para a população em perfeita execução, durante a realização das viagens e das atividades em favor da população local, tendo por consequência assegurar à comunidade a prestação dos serviços oferecidos por esta municipalidade com qualidade, eficiência e zelo, sendo considerada salutar a contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de Combustíveis conforme aqui elencados.

A aquisição dos combustíveis, visa atender o abastecimento da frota de veículos e as máquinas agrícolas e rodoviárias do patrimônio do município. A aquisição visa proporcionar condições de melhorias para desenvolverem as suas atividades favorecendo a resultados mais efetivos, de modo que somente os veículos oficiais e usuários autorizados poderão abastecer os seus veículos.

Os serviços de transportes tem a extrema importância, pois contribui para o desempenho das atividades diretamente ligadas a saúde pública, realização de serviços em geral, transportes escolar, serviços social, e outros, com a falta do fornecimento de combustível, estará impactando no alcance dos resultados diretos e indiretos, ao se considerar as necessidades de deslocamento e logística para atendimento às atividades finalísticas dos Órgãos, bem como de autoridades nas ações afetas às suas responsabilidades com a saúde pública e outros.

A contratação em apreço justifica-se ainda, em razão do saldo de Óleo S10 do contrato da Ata de Registro de Preços está esgotando, sendo imprescindíveis a aquisição dos referidos produtos (óleo S10) para continuidade das atividades desenvolvidas por esta municipalidade.

Por fim, é importante ressaltar que o parcelamento do fornecimento é devido a indisponibilidade de armazenamento nas instalações dos órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como pela perecibilidade do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
SETOR DE LICITAÇÕES

A ausência ou interrupção no fornecimento de combustível comprometeria diretamente a continuidade desses serviços, em especial o acesso da população aos atendimentos de saúde fora do município, ocasionando prejuízos ao bem-estar dos municípios e à eficiência da Administração Pública. Dessa forma, a aquisição de combustível mostra-se indispensável para assegurar a regularidade, a eficiência e o pleno funcionamento das ações governamentais do Município de Ponto Chique.

2. JUSTIFICATIVA PARA A LOCALIZAÇÃO DOS POSTOS DE GASOLINA NO MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE-MG

A exigência de que os postos de combustíveis estejam localizados no Município de Ponto Chique/MG fundamenta-se nos princípios que regem as contratações públicas, especialmente os previstos no **art. 5º** da Lei nº 14.133/2021, notadamente os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público, planejamento, razoabilidade e vantajosidade da contratação.

Nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório deve assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observada a eficiência na execução contratual. Tal conceito não se restringe ao menor preço nominal, mas à melhor relação entre custo e benefício, considerando aspectos operacionais, logísticos e estratégicos da contratação.

Nesse contexto, não se mostra razoável nem eficiente que a Administração Pública contrate postos de combustíveis localizados fora do território municipal, uma vez que essa condição implicaria aumento de custos diretos e indiretos, tais como maior consumo de combustível, desgaste da frota, ampliação do tempo de deslocamento, redução da produtividade dos serviços públicos e elevação dos custos administrativos, em afronta ao princípio da economicidade.

A contratação de postos situados no município de Ponto Chique/MG possibilita maior proximidade entre os pontos de abastecimento e as unidades administrativas e operacionais, assegurando maior agilidade no fornecimento, redução do tempo de inatividade da frota e continuidade dos serviços públicos essenciais, em consonância com o art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que exige o adequado planejamento da contratação considerando as necessidades reais da Administração.

Tal exigência revela-se ainda mais necessária em relação ao abastecimento de máquinas pesadas, como motoniveladoras, retroescavadeiras e tratores, utilizadas em obras e serviços urbanos e rurais. Esses equipamentos operam de forma contínua e não são projetados para deslocamentos longos entre municípios, tornando tecnicamente inadequado e economicamente oneroso o abastecimento fora do território municipal.

O deslocamento dessas máquinas para outro município acarretaria aumento do tempo de inatividade, riscos operacionais, comprometimento da produtividade das frentes de trabalho e prejuízos à qualidade dos serviços prestados à população, além de gerar consumo adicional de combustível e desgaste prematuro dos equipamentos, em desacordo com o princípio da eficiência previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, o abastecimento fora do município dificultaria o controle e a fiscalização do consumo de combustíveis, contrariando o dever de gestão eficiente e de controle da execução contratual estabelecido nos arts. 117 e 174 da Lei nº 14.133/2021. A proximidade dos postos permite maior rastreabilidade, fiscalização efetiva, prevenção de desperdícios e mitigação de riscos de inconsistências ou irregularidades no fornecimento.

Ressalta-se que a exigência de localização dos postos dentro do município não configura restrição indevida à competitividade, uma vez que a própria Lei nº 14.133/2021 admite a fixação de condições objetivas e justificadas, desde que indispensáveis à adequada execução do objeto e ao atendimento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
SETOR DE LICITAÇÕES

interesse público. Trata-se de requisito diretamente vinculado à eficiência e à economicidade da contratação, não de limitação arbitrária à participação de licitantes.

Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais reconhece a legitimidade da restrição territorial quando comprovadamente necessária à execução eficiente do contrato e à redução de custos para a Administração, conforme entendimento consolidado no AI nº 1.0148.15.003065-5/001, no qual se assentou que a competitividade não é absoluta e pode ser mitigada para preservação do interesse público e da economicidade.

Adicionalmente, a contratação de postos localizados em Ponto Chique/MG contribui para o fortalecimento da economia local, incentivando o comércio do município, ampliando a arrecadação tributária e promovendo o desenvolvimento econômico sustentável, sem prejuízo da legalidade ou da competitividade do certame.

Dessa forma, a exigência de que o abastecimento ocorra em postos situados no Município de Ponto Chique/MG encontra amparo nos princípios e dispositivos da Lei nº 14.133/2021, revelando-se medida necessária, proporcional, razoável e plenamente justificada, voltada à obtenção da proposta mais vantajosa, à eficiência da execução contratual e à preservação do interesse público.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Este processo de aquisição está em pleno alinhamento com o plano de contratações anual da Prefeitura Municipal de Ponto Chique/MG que está em construção, para o exercício financeiro corrente. Este alinhamento estratégico reforça o compromisso da gestão com a eficácia, a eficiência e a efetividade das contratações públicas, em conformidade com os princípios da Lei 14.133 de abril de 2021, que rege as licitações e contratos.

A inserção deste processo de aquisição no plano de contratações anual viabiliza o suprimento contínuo das necessidades da população, o que se alinha a missão da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Sendo assim, a execução deste processo de contratação demonstra o planejamento prévio da demanda em observância dos princípios da administração eficaz e responsável.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os itens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O licitante vencedor(a) deverá proporcionar fornecimento imediato, para atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundo Municipais, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento e também estabelecidas no Termo de Referência e seus apêndices (em anexo). O contratado deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues.

O contratado deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
SETOR DE LICITAÇÕES

O contratado deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos produtos, (óleo diesel S10). O contratado deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a municipalidade.

O contratado deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de aquisição do objeto em desacordo com as condições pactuadas.

Os riscos de impactos ocasionados devido a produção nas indústrias, as empresas deverão atentar para as práticas de mitigação dos impactos na produção, em como as lei e Resoluções que orientam a produção sustentável dessas atividades. A aquisição deve considerar as consequências ambientais, sociais e econômicos de: projeto; uso de materiais não renováveis; fabricação e métodos de produção, logística, prestação de serviços; uso, operação, manutenção, reutilização; opções de reciclagem; disposição, e as capacidades dos fornecedores para resolver essas consequências em toda a cadeia de abastecimento.

A execução do objeto será realizada de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Casa Civil da Presidência da República, no que couber.

Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, Resolução CONAMA nº 16/93, Portaria IBAMA nº 85/96; e outras legislações;

Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

Efetivar práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução dos serviços, utilizando produtos biodegradáveis, atóxicos, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 economizando energia, gás, água, assim como separar seletivamente os resíduos oriundos do fornecimento dos produtos;

Realizar a separação dos resíduos recicláveis oriundos do fornecimento dos produtos em parceria com a Contratante, observados os dispositivos legais e de acordo com o Decreto 5.940/06 e IN/MARE nº 6/1995;

Efetivar práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução dos serviços, utilizando produtos biodegradáveis, atóxicos, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 economizando energia, gás, água, e a Portaria da Agência Nacional de Petróleo – ANP de nº 898 de 18/11/2022, assim como separar seletivamente os resíduos oriundos do fornecimento dos produtos;

O presente estudo registra os principais requisitos para a contratação, conforme abaixo:

-Prazo de entrega/execução: A entrega dos produtos será através do atendimento imediato, a contar do recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Prefeitura ou Secretaria Requisitante.

A entrega será de forma PARCELADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
SETOR DE LICITAÇÕES

Cada entrega deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada em Ordem de Fornecimento (OF) dela devendo constar: a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuada diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior.

- Os veículos/máquinas deverão ser abastecidos direto na bomba, no pátio do posto da empresa licitante CONTRATADA, mediante a apresentação de requisição de fornecimento, onde deverão constar as quantidades estipuladas, o valor unitário, o valor total, o tipo do combustível, as características dos veículos, nome do motorista, data do abastecimento e demais informações necessárias.

- A CONTRATADA deverá realizar o abastecimento direto na bomba, no horário de 06h às 22h, (regime de 365 dias por ano), inclusive aos sábados, domingos e feriados, de forma a não interromper os trabalhos essenciais da CONTRATANTE.

- Os combustíveis deverão estar em conformidade com as normas de qualidade da ANP, os demais deverão estar em conformidade com as normas de qualidade do INMETRO, respeitando as especificações solicitadas e validade de fábrica.

- Os combustíveis deverão ser de ótima qualidade apresentando os seguintes aspectos: LII - Límpido e Isento de Impureza e a seguinte coloração :Diesel S10: De Incolor Amarelado, podendo apresentar ligeiramente marrom.

-Prazo para substituição/correção: em até 3 dias corridos.

Prazo de vigência da contratação: 12 meses a contar da data de assinatura da ata de registro de preços/contrato;

-Do Prazo e forma de garantia (garantias legal e complementar - inciso III, § 1º, art. 40 – art. 58 - § 1º do art. 96, NLL):

-As garantias serão de acordo com o Código de defesa do Consumidor.

Garantia dos produtos;

- A garantia dos combustíveis deverá respeitar o prazo de vida útil estabelecida pelos seus respectivos fabricantes, respeitando as normas vigentes da ABNT/INMETRO.

A licitante deverá apresentar, como documento necessário à habilitação:

- Documento, ATESTADO emitido por órgão oficial competente, e/ou empresas privada comprovando que a licitante proponente tenha prestado os serviços de fornecimento do objeto para outros entes, de forma a atestar a capacidade técnica para a futura contratação;

- Possuir regularidade perante o CNJ (Conselho Nacional de Justiça), com comprovação através de certidão negativa.

– Deve possuir Alvará de licença de funcionamento; e

- Deve possuir CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO, emitido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, em cumprimento à NR 20 – SEPRT, que regulamenta a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
SETOR DE LICITAÇÕES

execução do trabalho com inflamáveis e combustíveis, a fim de atestar a qualidade dos produtos, objeto da licitação em análise, em conformidade com as legislações pertinentes.

-Possuir certidões válidas, conforme o §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

Para habilitação, a Contratada deverá cumprir o disposto no art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

-Atender às solicitações nos prazos estipulados em Contrato.

-Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento do objeto da contratação, tais como impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e deverá apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Fiscal do Contrato.

-Manter durante toda a vigência do Contrato as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

-Cumprir o objeto do Contrato de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.

Da Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

Da participação ou vedação de empresas em consórcio:

Para o presente objeto não é necessária a previsão de participação de empresas de forma consorciada, considerando que o objeto não é complexo e pode ser desenvolvido por uma só empresa, sendo assim, o instituto, não representa para o caso estudado, maior garantia a execução contratual, e a sua não adoção permitiria maior facilidade para o processo de fiscalização.

Da sustentabilidade, se for o caso:

Em razão de se tratar de objeto de natureza comum, não foi vislumbrado nenhum critério de sustentabilidade necessário ao caso. Outros requisitos exigidos para a contratação, se for o caso: Não possui em razão de se tratar de produtos comuns de baixa complexidade;

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da municipalidade. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

Que neste caso a solução mais adequada é a utilização do devido Processo Licitatório, na modalidade PREGÃO para REGISTRO DE PREÇOS, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, com julgamento POR ITEM, modo de disputa ABERTO, com fornecimento de modo PARCELADO, apresentamos a seguinte soluções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
SETOR DE LICITAÇÕES

SOLUÇÃO 1) Pesquisa de mercado local a fornecedores do ramo pertinente ao objeto;

SOLUÇÃO 2) ARP e contratados em anos anteriores em outros Entes da Administração Pública;

SOLUÇÃO 3) Pesquisa no Banco de Preços Sistema Negocios Públicos.

SOLUÇÃO 4) Pesquisa no Portal nacional de Contratações Públicas – PNCP;

A metodologia aplicada à pesquisa de preço foi baseada nas orientações contidas no Decreto Municipal nº 07/2024, que regulamenta a Lei 14.133/2021 no âmbito municipal.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa de mercado local a fornecedores, contratos e ARP contratados em anos anteriores, e cotação no Banco de Preços, com ênfase no estado de Minas Gerais, sendo escolhido para compor o preço de referência o menor preço unitário obtido entre as cotações, desde que não seja fora de mercado.

Logo, a aquisição dos produtos (ÓLEO DIESEL S10), objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresas especializada do ramo pertinente para REGISTRO DE PREÇOS, visando o eventual fornecimento de combustível, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Ponto Chique-MG, e Fundos Municipais, e suas diversas Secretarias públicas municipais, destinado a frota de veículos e máquinas agrícolas e rodoviárias do patrimônio do Município, e para atender as atividades dos programas: Cras, Bolsa Família, Conselho Tutelar, Creches, Educação Infantil, Pré - Escola, EJA, Ensino Fundamental, Ensino Infantil, Programa Transporte Escolar/PNATE, Programa Saúde da Família - PSFs, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV, com entrega parcelada, durante 12 (doze) meses. Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

Pretende-se com este Estudo Técnico Preliminar, compor processo licitatório na modalidade PREGÃO para REGISTRO DE PREÇOS, na forma ELETRÔNICA, visando obter um mecanismo ágil e seguro para realização de futuras contratações. A solução identificada, proposta é a contratação de empresas especializadas do ramo pertinente para REGISTRO DE PREÇOS, visando o eventual fornecimento de Combustível (Óleo Diesel S10), destinados a frota de veículos e máquinas agrícolas e rodoviárias, pertencente ao Município de Ponto Chique, com entrega parcelada, durante 12(doze) meses, visando cumprimento de sua missão institucional.

Da Solução escolhida

A melhor solução das encontradas foi à realização de PREGÃO ELETRÔNICO através do sistema de registro de preços, uma vez que se trata de produtos (Óleo Diesel S10) é de difícil definição do seu quantitativo a ser utilizado durante o período de vigência de contratação, em razão das diversas possibilidades que podem ser necessárias a sua utilização, sendo, portanto, o sistema de registro de preços a solução mais adequada diante da imprevisibilidade do consumo dos itens que contempla o objeto.

Não vislumbramos a adesão a alguma ata de registro de preços a melhor solução, em razão da impossibilidade de prever um quantitativo a ser contratado. Além do mais, uma licitação com maior



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
SETOR DE LICITAÇÕES

quantidade do objeto, tende-se a conseguir por economia de escala, da propostas mais econômicas para o Município.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

O parcelamento se aplica ao presente ETP, tendo o julgamento da contratação escopo no critério das ofertas como “menor preço por item”, mostrando-se tecnicamente e economicamente viável, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes na disputa, aumentando a competitividade e a viabilização de melhores propostas.

O objeto deverá ser entregue em parcelas, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelas Secretarias Municipais Demandantes;

Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência.

Considerando o mercado atual, o parcelamento da solução não será aplicado na contratação, de acordo com o inciso VIII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

8. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

A estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala, encontra respaldo no inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

O quantitativo estimado referente a aquisição, foi definido mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das necessidades, bem como levando em consideração o orçamento disponível, e ainda a realização de despesas semelhantes, quando existente, a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda da economia em grande escala.

GRUPO DE Item	Combustível	Contratado				Adquirido			
		2023	2024	2025	Total	2023	2024	2025	Total
273 - GASOLINA COMUM		162.760.000,0	62.760.000,0	18.838.705,18	134.358.705,18	260.418,31	280.411,41	329.769,21	870.598,93
2845 - ÓLEO DIESEL S- 10		51.480.000,0	63.360.000,0	15.948.298,9	130.788.298,9	448.729,97	447.479,90	420.558,97	1.316.768,85

<https://pontochique.sintesetecnologia.com.br/siglicitacao/sistema/licitacao/compras/relatoriosEmGeral/reItensContratadosAdquiridos.xhtml>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
SETOR DE LICITAÇÕES

EXERCÍCIO DE 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Relatório de Combustíveis

Página 1 de 1

Combustível	Quantidade	Valor Total
2845 - ÓLEO DIESEL S- 10	114.914,920 L	R\$811.976,95
	Quantidade Total: 114.914,9	Valor Total : 811.976,95



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Relatório de Combustíveis

Página 1 de 1

Combustível	Quantidade	Valor Total
73 - GASOLINA COMUM	63.867,839 L	R\$387.473,39
	Quantidade Total: 63.867,84	Valor Total : 387.473,39

EXERCÍCIO DE 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Relatório de Combustíveis

Página 1 de 1

Combustível	Quantidade	Valor Total
2845 - ÓLEO DIESEL S- 10	112.396,596 L	R\$731.978,76
	Quantidade Total: 112.396,6	Valor Total : 731.978,76



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Relatório de Combustíveis

Página 1 de 1

Combustível	Quantidade	Valor Total
273 - GASOLINA COMUM	70.509,289 L	R\$455.313,80
	Quantidade Total: 70.509,29	Valor Total : 455.313,80

EXERCÍCIO DE 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Relatório de Combustíveis

Página 1 de 1

Combustível	Quantidade	Valor Total
2845 - ÓLEO DIESEL S- 10	104.735,773 L	R\$688.779,58
	Quantidade Total: 104.735,7	Valor Total : 688.779,58



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Relatório de Combustíveis

Página 1 de 1

Combustível	Quantidade	Valor Total
273 - GASOLINA COMUM	82.497,037 L	R\$533.213,48
	Quantidade Total: 82.497,04	Valor Total : 533.213,48

Item	Descrição	UND	Qtde
0001	ÓLEO DIESEL S-10: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-10, POR LITRO, PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E PADRÕES DE QUALIDADE ESTABELECIDOS PELA ANP, COM TEOR MÁXIMO DE ENXOFRE DE 10 PPM, A SER FORNECIDO POR EMPRESA AUTORIZADA, CONFORME DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO.	LITRO	160.000

Observação: Houve aumento do quantitativo, considerando que o município está com demanda para aquisição de 10 (dez) novos veículos.

9. ESTIMATIVA DE PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
SETOR DE LICITAÇÕES

A estimativa de contratação para o período de doze meses, caso toda a quantidade venha a ser adquirida, aufera o valor total de **R\$ 1.051,728,00 (Um milhao e cinquenta e um mil e setecentos e vinte e oito reais)**. Para a estimativa do valor da contratação, foram consideradas contratações públicas extraídas através do Banco de Preços da Plataforma Litar Digital. Os preços unitários referenciais, memórias de cálculo e documentos de suporte serão anexados para garantir a transparência e a conformidade com os preços praticados no mercado.

O custo estimado total da contratação é **R\$ 1.051,728,00 (Um milhao e cinquenta e um mil e setecentos e vinte e oito reais)**, conforme custos unitários. Conforme segue a planilha abaixo;

Item	Descrição	UND	Qtde	Vr. Uni	Vr. Total
0001	ÓLEO DIESEL S-10: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-10, POR LITRO, PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E PADRÕES DE QUALIDADE ESTABELECIDOS PELA ANP, COM TEOR MÁXIMO DE ENXOFRE DE 10 PPM, A SER FORNECIDO POR EMPRESA AUTORIZADA, CONFORME DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO. DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO.	LITRO	160.000	6,57	1.051,728,00

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. A contratação será por item, levando em conta o menor preço ofertado, desta forma a disputa entre os licitantes deverá ser através da modalidade menor preço por item.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INDEPENDENTES

Este estudo técnico não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, por oferecer uma solução completa frente a demanda disposta (fornecimento de itens conforme demanda do Município), uma vez que todos os custos da aquisição e dos seus respectivos fornecimentos estão abrangidos no escopo contratado.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O objeto da contratação em estudo, nos termos propostos e justificados no presente relatório, apresentam melhor economia e aproveitamento dos recursos humanos; materiais e financeiros ora disponíveis, esperando-se como resultado:

Os resultados pretendidos com as Aquisições são:

Em relação à eficácia: atendimento de todas as demandas da aquisição dos produtos (óleo diesel S10), para atender a frota dos veículos e máquinas própria do município no suporte à atividade finalística do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
SETOR DE LICITAÇÕES

órgão;

Quanto à eficiência: assegurar a continuidade dos serviços públicos e a manutenção preventiva e corretiva dos veículos do patrimônio do município, bem como o uso racional dos recursos financeiros;

Aumento da eficiência: Espera-se um aumento na eficiência das operações, garantindo que os serviços públicos que dependem do objeto a ser contratado sejam realizados de forma mais rápida, precisa e com menor desperdício de recursos.

Redução de custos: A contratação visa reduzir os custos operacionais, garantindo que os recursos financeiros sejam utilizados de forma eficiente e eficaz.

Melhoria na qualidade dos serviços: A contratação visa resultar em uma melhoria na qualidade dos serviços prestados pela prefeitura, garantindo que as necessidades e expectativas dos cidadãos sejam atendidas de forma satisfatória.

Melhoria na gestão de materiais e estoques: A aquisição do objeto irá contribuir para uma gestão mais eficiente dos materiais e estoques da prefeitura, garantindo que haja um controle adequado dos recursos materiais e evitando desperdícios e excessos.

Esses resultados pretendidos são essenciais para uma gestão pública eficaz, que busca garantir o melhor uso possível dos recursos disponíveis em benefício da comunidade.

Ademais a aquisição de combustível (Diesel S10), necessário para o abastecimento dos veículos e máquinas da frota própria do município, com o objetivo de realizar o abastecimento para os veículos da frota própria do município, garantindo assim a qualidade no atendimento aos serviços públicos, bem como a melhoria dos trabalhos executados pelos servidores públicos no desempenho de suas atividades, considerando a necessidade de zelar pelos bens públicos.

Desta forma, a instituição poderá cumprir seu dever institucional, com eficiência e eficácia, oferecendo aos alunos um serviço de qualidade reconhecida, com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive, observando-se as políticas de responsabilidade ambiental adotadas por este Órgão.

Almeja-se, igualmente, assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição e evitar contratação com preço manifestadamente inexistente e/ou superfaturamento na execução do contrato.

Atualmente, o Município de Ponto Chique conta com os seguintes veículos e máquinas da frota própria para atendimento à população, conforme tabela abaixo:

Tipo de Veículo	Descrição / Modelos	Quantidade
Carros de passeio	Chevrolet Spin	5
	Fiat Pulse / Drive	2
	Fiat Argo	1
	Fiat Mobi	2
	Fiat Uno	1
	VW Gol	1
Subtotal – Carros		12
Picapes / Utilitários	Fiat Strada	4
	Fiat Toro	2
	VW Saveiro	1

	Renault Duster Oroch	1
Subtotal – Picapes		8
Vans / Furgões	Ford Transit	1
	Peugeot Boxer	1
	Fiat Scudo	1
Subtotal – Vans		3
Ônibus / Micro-ônibus	Iveco Daily 70C17 HD	2
	Iveco Gran Micro	1
	Iveco Bus 10-190	2
	VW/Induscar Foz U	1
	Renault Master Inova Bus	1
Subtotal – Ônibus		7
Caminhões	Caminhão Pipa Iveco	1
	Iveco Tector 9-190	1
	VW 15.190	2
	Mercedes-Benz Atron 2729	1
	Ford Cargo 1517	1
	VW 26.280 Caminhão Pipa	1
Subtotal – Caminhões		7
Máquinas Pesadas	Motoniveladora	1
	Pá Carregadeira	2
	Retroescavadeiras	3
	Tratores	2
Subtotal – Máquinas		5
Motocicletas	Honda	4
	Yamaha	1
Subtotal – Motos		5
TOTAL GERAL		47

Observação: Considerando ainda que o município está com demanda para aquisição de 10 (dez) novos veículos.

13. JUSTIFICATIVA TÉCNICA, ECONÔMICA E OPERACIONAL PARA RESTRIÇÃO GEOGRÁFICA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

Justifica-se para que o abastecimento de combustíveis da frota oficial do Município de Ponto Chique/MG ocorra exclusivamente no território municipal, demonstrando que a medida é necessária, razoável e vantajosa, sem prejuízo da competitividade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Município de Ponto Chique/MG é um município de pequeno porte, com estrutura administrativa e frota reduzidas, utilizadas diariamente na execução de serviços públicos essenciais, como saúde, educação, transporte escolar, obras, limpeza urbana, assistência social e serviços administrativos.

Atualmente, existem 02 (dois) postos de combustíveis em funcionamento no perímetro urbano do Município, pertencentes a empresas distintas, aptas a participar do certame, o que garante a competitividade e a ampla participação de interessados.

Existe, ainda, posto de combustível localizado no Distrito de Cachoeira da Manteiga, pertencente ao Município de Buritizeiro/MG, o qual, embora relativamente próximo, possui acesso condicionado à

travessia por balsa, com horários limitados e sujeitos a interrupções, o que pode gerar esperas prolongadas, atrasos e impossibilidade de deslocamento imediato, afetando diretamente a prestação dos serviços públicos.

Os demais postos de combustíveis fora do município mais próximos encontram-se no Município de Ibiaí/MG, distante aproximadamente 37 km, totalizando 74 km de deslocamento (ida e volta) apenas para abastecimento.

13.1 COMPROVAÇÃO DA DISTÂNCIA

Para demonstrar a necessidade da delimitação geográfica, esta Secretaria realizou deslocamento amostral de veículo oficial, conforme registro fotográfico abaixo, evidenciando a distância percorrida e os impactos operacionais do abastecimento fora do município.

Na amostragem, foi realizado o completamento do tanque do veículo **FIAT CRONOS, PLACA: TCF8142**, na sede do Município de Ponto Chique/MG.

Foto abaixo do KM do veículo antes da realização da rota:



Ponto de partida: Saída de Ponto Chique á Ibiáí:



Foto abaixo do KM do veículo na chegada do primeiro posto de combustível no município de Ibiaí:



Comprova-se que neste trajeto são 36 Km, somente para viagem de ida, totalizando ida e volta 72 KM.



Foto acima mostra o valor de R\$ 12,83 (doze reais e oitenta e três centavos) para custear a viagem de ida de Ponto Chique a Ibiai.

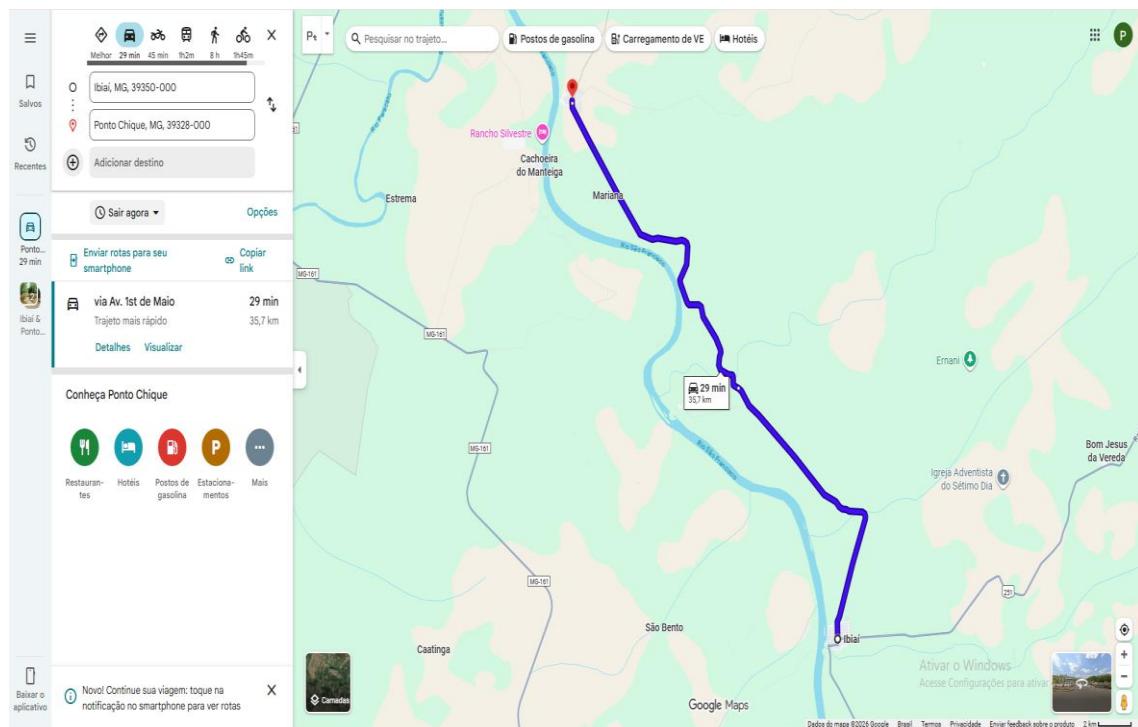
A foto abaixo comprova o total de KM do trajeto ida e volta a Ibiai:



KM DO VEÍCULO ANTES DA VIAGEM: 148.242

KM DO VEÍCULO NO RETORNO A PONTO CHIQUE: 148.314

TOTALIZANDO VIAGEM DE IDA E VOLTA DE PONTO CHIQUE ATÉ O PRIMEIRO POSTO DE COMBUSTÍVEL DE IBIAI 72 KM



13.2 CÁLCULO OBJETIVO DO CUSTO DO DESLOCAMENTO

13.2.1. Dados informados:

- Preço da gasolina em Ponto Chique: R\$ 6,49 / litro
- Preço da gasolina em Ibiaí: R\$ 7,09 / litro
- Distância até APROXIMADA Ibiaí: 36 km (ida) =-
- Consumo gasto no deslocamento: 1,810 litros

13.2.2. Custo do deslocamento (ida):

- Consumo × preço em Ponto Chique:

$$1,810 \text{ L} \times \text{R\$ } 6,49 = \text{R\$ } 11,75 \text{ (aprox.)}$$

- Só para ir até Ibiaí, o veículo já gera um custo de R\$ 11,75 em combustível (*Se considerar ida e volta, o custo dobra*)

13.3 ABAIXO IMAGEM DO CUMPOM DE ABASTECIMENTO DO VEÍCULO, PARA COMPROVAÇÃO DO GASTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 07.914.80 /0001-56 NL COMBUSTIVEIS LTDA
R PRETO CANELA, 101 CENTRO PONTO CHIQUE-MG 39328-000
Fone: (36)3451-0008 I.E.:001.006.197/0077
Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor
Eletrônica
Código Descrção Qtde Un Valor unit. Valor total
001 1 GASOLINA COMUM 12,46 L X 6,49 R\$ 80,87
Qtde. total de itens 001
Valor total R\$: 80,87
FORMA DE PAGAMENTO VALOR PAGO R\$
Cartão da Loja (Private Label) 80,87
Consulte pela Chave de Acesso em
<https://portaisp.d.fazenda.mg.gov.br/portainfce>
3126 0107 9148 0261 0156 6501 0000 3523 0010 0352
3105
CONSUMIDOR CNPJ 01.612.500/0001-47
PREFEITURA MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE
PRACA SANTANA S/N CENTRO PONTO CHIQUE MG
NFC-e nº 000352360 Série 010 14/01/2026 15:48:09
Protocolo de autorização: 131268985762256
Data de Autorização 14/01/2026 15:48:48



Bi:09 Bo:05 Ta:01 El:1248716 650 EF:1248729 110
CNPJ: 01.612.500/0001-47 - 2-PREFEITURA MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE -
PRACÁ SANTANA S/N - CENTRO - PONTO CHIQUE/MG
PLACA: TCF8142-MOTORISTA:CRISTIAN PEREIRA SANTOS-KM: 148242
DP:4-LEANDRO VR,APROX,TRIB F:R\$10,88(13,45%) E:R\$18,32(22,65%) Fon
te: IBFT B397D9 TURNO Nro: 10
PAGO EM: NOTINHA A FATRAR (R\$ 80,87) - ICMS mono cobrado ant.: GR
SOLINA COMUM BC: 12,46L ALiq. R\$: 1,47 ICMS Mono R\$: 18,32 (Conv. I
CHS 199/2022)
infinite PDV
www.infinitetecnologia.com.br
Evolução sem limites
para seu negócio

13.4 DIFERENÇA DE PREÇO DO COMBUSTÍVEL:

R\$ 7,09 – R\$ 6,49 = R\$ 0,60 por litro

Ou seja, em Ibiaí o combustível é R\$ 0,60 mais caro por litro.

A Lei Federal nº 14.133/2021 admite restrições técnicas no edital quando devidamente justificadas, desde que:

- estejam fundadas em critérios objetivos;
- não eliminem a competição de forma absoluta;
- visem à obtenção da proposta mais vantajosa (arts. 5º, 11, 18 e 37);
- observem os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade.
- A jurisprudência dos Tribunais de Contas admite a restrição geográfica no fornecimento de combustíveis quando comprovado que o deslocamento da frota para outro município gera ônus financeiro adicional e ineficiência operacional.

O abastecimento fora do município implica:

- deslocamento exclusivo de veículos apenas para abastecimento;
- consumo adicional de combustível;
- desgaste da frota;
- indisponibilidade de servidor/motorista;
- aumento do risco operacional;

- prejuízo à continuidade dos serviços públicos.

Tais fatores comprometem a eficiência administrativa e aumentam o custo global da contratação. o deslocamento do veículo para locais distantes importa consumo de combustível e tempo. Trata-se de questão de logística, que não ofende a isonomia, mas, sim, visa o melhor atendimento ao interesse público

Registre-se, ainda, que a circulação de máquinas em rodovias pode demandar autorizações específicas, escolta ou observância de restrições legais e regulamentares, cujo descumprimento pode ensejar autuações administrativas, multas e outras penalidades, ampliando o risco de acidentes e outra complicações para o ente municipal.

13.5. MEMÓRIA DE CÁLCULO – DEMONSTRAÇÃO DE ANTIECONOMICIDADE

13.5.1 Dados Utilizados

- Distância até o município vizinho: **36 km (ida)**
- Distância total por abastecimento: **72 km (ida e volta)**
- Consumo médio do veículo: **10 km/l**
- Preço médio do combustível: **R\$ 6,50/l**
- Tempo médio de deslocamento: **1h20min (1,33h)**
- Custo médio hora/homem: **R\$ 25,00/h**

13.5.2 Cálculo do Custo por Abastecimento Externo

- **Consumo de combustível:**

$$72 \text{ km} \div 10 \text{ km/l} = 7,2 \text{ litros}$$

$$7,2 \text{ litros} \times \text{R\$ } 6,50 = \text{R\$ } 46,80$$

- **Custo de mão de obra:**

$$1,33\text{h} \times \text{R\$ } 25,00 = \text{R\$ } 33,25$$

- **Custo total por deslocamento:**

$$\rightarrow \square \text{ R\$ } 80,05 \text{ por abastecimento}$$

13.5.3 Projeção Mensal

Considerando **20 abastecimentos mensais**:

$$20 \times \text{R\$ } 80,05 = \text{R\$ } 1.601,00/\text{mês}$$

$$\rightarrow \square \text{ Custo anual estimado: R\$ } 19.212,00$$

A existência de **02 (dois) postos de combustíveis distintos e independentes** no perímetro urbano **não compromete o caráter competitivo da licitação**, pois:

- haverá **fase de lances no pregão eletrônico**;
- os licitantes disputarão o menor preço;
- a Administração obterá a proposta mais vantajosa;
- inexiste direcionamento, favorecimento ou exclusividade.

Assim, a restrição não elimina a competição, apenas a adequação ao interesse público.

Diante do exposto, conclui-se que a exigência de abastecimento no Município de Ponto Chique/MG é necessária, razoável e adequada à realidade de um município de pequeno porte, não configurando restrição indevida à competitividade, uma vez que há mais de um fornecedor apto a participar do certame.

A medida visa garantir a continuidade dos serviços públicos, a segurança da frota, o controle do contrato e a melhor aplicação dos recursos públicos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
SETOR DE LICITAÇÕES

o interesse público.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências no âmbito da Administração do município de Ponto Chique-MG, após a contratação a equipe de fiscalização deverá receber as orientações necessárias para o controle e acompanhamento da execução do contrato de acordo normas legais aplicáveis, conforme determina o inciso X do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Mesmo assim será observados alguns cuidado na ora da contratação pretendida;

a) Definição das quantidades minimas solicitadas e estimativa de demanda, bem como identificação dos itens passíveis de serem adquiridos preferencialmente por meio de Licitação precedida da modalidade Pregão na forma Eletrônica, bem como do criterio julgamento menor preços, e de modo PARCELADO;

b) Indicação, dentre esses demandantes, daquele que será o órgão gerenciador do Pregão Eletrônico para as compras dos itens (Diesel S10) que farão parte do abastecimento dos veiculos e maquinas da frota própria do municipio, e que desempenha atividades importantes em suas secretarias.

Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência será elaborado respeitando todas as normas e etapas da fase interna e caso aprovado pela Autoridade Competente da Prefeitura Municipal de Ponto Chique/MG, deverá ser realizada a licitação através de Pregão Eletrônico, na modalidade Sistema de Registro de Preços.

Após a homologação da licitação e posteriormente assinada a Ata de Registro de Preços os itens licitados poderão ser adquiridos. A partir deste Estudo Preliminar, não identificamos a necessidade de providências prévias ao contrato, sendo que a solução apresentada abrange toda a cadeia de demandas observada até a execução de sua finalidade, sendo apenas necessário a designação de um servidor para realizar a conferência do objeto no momento da entrega.

15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

Os principais impactos ambientais dos produtos (Diesel S10), adquiridos, podem estar associados tanto ao processo produtivo, como à geração de efluentes, ao próprio uso dos produtos ou mesmo à geração de resíduos de embalagem pós-uso.

Os riscos de impactos ocasionados devido a produção nas indústria, as empresas deverão atentar para as práticas de mitigação dos impactos na produção, em como as lei e Resoluções que orientam a produção sustentável dessas atividades.

Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Geração de resíduos sólidos.	Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos
Descarte de resíduos sólidos.	A contratada deverá orientar seus empregados quanto à forma ambientalmente adequada do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
SETOR DE LICITAÇÕES

descarte. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes

A Contratada deverá adotar práticas de Sustentabilidade Ambiental, conforme prevê a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e legislação correlatas, naquilo que couber;

Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

Assim, a execução do objeto será realizada de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Casa Civil da Presidência da República, no que couber.

Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, Resolução CONAMA nº 16/93, Portaria IBAMA nº 85/96; e outras legislações;

Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

Efetivar práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução dos serviços, utilizando produtos biodegradáveis, atóxicos, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 economizando energia, gás, água, assim como separar seletivamente os resíduos oriundos do fornecimento dos produtos;

Efetivar práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução dos serviços, utilizando produtos biodegradáveis, atóxicos, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 economizando energia, gás, água, e a Portaria da Agência Nacional de Petróleo – ANP de nº 898 de 18/11/2022, assim como separar seletivamente os resíduos oriundos do fornecimento dos produtos;

16. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

Os riscos ordinários, comuns a toda contratação, a exemplo da possibilidade de entrega do objeto fora das especificações técnicas pertinentes ou fora do prazo, ou do recebimento de produtos perto da validade encerrar, não serão pontuados na presente análise de riscos, de modo que a equipe não identificou outros riscos que mereçam ser pontuados.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em atenção ao disposto no art. 24, § 1º, inc. XII, da IN Sege/MPDG nº 05/2017, por meio da a Equipe de Planejamento posiciona-se pela VIABILIDADE e RAZOABILIDADE de realização de contratação, na forma e visando à consecução da solução detalhada neste estudo, para atendimento à necessidade manifestada pela área requerente no Documento de Formalização de Demanda autuado ao processo.

18. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

Devido à necessidade do objeto pretendido neste estudo e após análise das informações apresentadas pela unidade demandante, consideramos VIÁVEL a contratação, seguindo as orientações técnicas contidas neste estudo

Portanto, faz-se necessário a realização desta licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
SETOR DE LICITAÇÕES

para REGISTRO DE PREÇOS, para que possamos atender aos interesses da administração pública.

19 - DA CONCLUSÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pela com o objetivo de contratar empresa do ramo pertinente para REGISTRO DE PREÇOS, visando o eventual fornecimento de combustível, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Ponto Chique, e Fundos Municipais, e suas diversas Secretarias públicas municipais, destinado a frota de veículos e máquinas agrícolas e rodoviárias do patrimônio do Município, e para atender as atividades dos programas: Cras, Bolsa Família, Conselho Tutelar, Creches, Pré - Escola, EJA, Ensino Fundamental, Ensino Infantil, Programa Transporte Escolar/PNATE, PTE, Programa Saúde da Família - PSFs, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV, com entrega parcelada, durante 12 (doze) meses. Conforme solicitação expressa dos Ordenadores de Despesas das Secretarias Demandante;

Este ETP está de acordo com a legislação vigente; diante de todos as descrições mencionadas nesse documento, sobre o direito fornecer os produtos de boa qualidade, que assegure a boa execução dos serviços de abastecimento para a frota de veículos do patrimônio do município de Ponto Chique, opinamos pela viabilidade técnica e econômica da presente contratação, dentro dos moldes estabelecidos no presente estudo.

Ponto Chique/MG, 15 de Janeiro de 2026.

Cristian Pereira Santos
Secretaria Municipal de Obras e Transportes